



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Gestão de Licitações
Divisão de Licitações

Referência: **Pregão Eletrônico nº 29.2017.**

Seleção de propostas, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com vistas à eventual aquisição de material permanente (mobiliário e equipamentos) para atendimento às unidades administrativas do Ministério da Educação – Subsecretaria de Assuntos Administrativos - UASG nº 150002, como Órgão Gerenciador, e de Órgãos Participantes.

1. HISTÓRICO.

Trata-se da análise sobre os argumentos apresentados por empresa interessada em participar do certame, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

2 – SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA.

“(…)

Dos Fatos:

*O descritivo do **item 6 FRAGMENTADORA DE PAPEL** esta direcionando a um **MODELO DE EQUIPAMENTO ESPECIFICO**, não tendo oportunidade de haver concorrência no certame, bem como, seu valor esta incompatível com o descritivo do equipamento solicitado.*

Especificações do item 6 – Fragmentadora de Papel:

FRAGMENTADORA DE MESA

Características mínimas:

Sensor automático de presença de papel;

Sensor de presença do cesto;

Baixo nível de ruído (<62db);

Proteção contra superaquecimento do motor.

Especificações técnicas:

Abertura de entrada: aproximadamente 240 mm;

Capacidade do cesto: de no mínimo 25 litros;

Capacidade para fragmentar até 20 folhas ou cartão de crédito ou 1 CD/DVD;

Capacidade de destruir pequenos grampos;

Capacidade mínima de fragmentação por hora: 250 folhas;

Potência do motor: no mínimo 400 W;

Capacidade para cortar em partículas de: 4x47mm.

Tensão/Voltagem 220 volts;

Garantia mínima de 12 meses.

Vlr. Referencia: R\$ 488,00

*Diante das especificações técnicas acima mencionadas e transcritas do próprio edital de licitação, fica claro que esta Douta Comissão de Licitação contraria o **Artigo 3º da Lei 8.666/93**, frustrando assim seu caráter competitivo e deixando a licitação sem igualdade de participação entre os licitantes.*

*Grifamos em negrito e destacado em vermelho a principal exigência que frustra o caráter competitivo da licitação, e discorremos abaixo nossas alegações sobre os pontos que frustram a competitividade no **Pregão 29/2017 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – DF**.*

Primeiro ponto: : É solicitado no TR do edital **Pregão 29/2017 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – DF** que o equipamento do Item 6 Fragmentadora de Papel possua abertura de entrada de 240mm, porém, em 100% dos equipamentos com capacidade de fragmentação de 20 folhas por passagem, com lixeira de 25 Litros a abertura de entrada do papel é de 230mm, desta forma, pedimos que seja alterada a redação do TR do edital 29/2017 onde consta abertura de 240mm para abertura de 230mm, dando assim maior concorrência ao certame e não prejudicando o erário.

Segundo ponto: É solicitado no TR do edital **Pregão 29/2017 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – DF** que o equipamento do Item 6 Fragmentadora de Papel possua valor de R\$ 488,00, porém, atualmente no mercado nacional os equipamentos com o porte do equipamento solicitado, possuem valor muito maior do que o de referencia indicado por está douta comissão de licitações, sendo assim, pedimos alterar o valor do equipamento para R\$ 2.100,00 que é o valor do equipamento mais aproximado no mercado, evitando assim o fracasso do item no certame e não prejudicando o erário.

Desta forma, fica claro que não só a (...) é prejudicada neste certame, mas também outras empresas as quais o edital limita em fatores que não tem critério algum de julgamento, e ou não existem, sendo assim, tais características frustram o caráter competitivo do pregão, já que não há no mercado Nacional um equipamento com tais atributos.

Perguntamos a esta Douta Comissão de Licitação:

*Porque o **PREGÃO ELETRÔNICO 29/2017** está com uma solicitação de equipamento fragmentadora de papel item 6 que além de prejudicar o **ERARIO**, fracassa a compra do mesmo e frustra seu caráter competitivo do certame?*

Dos Fundamentos Jurídicos:

Art. 37 – Inciso XXI

*Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Art. 3º - Lei 8.666/93

*A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Art. 41 – lei 8.666/93

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Art. 40 - *O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Do Pedido:

*Diante dos fatos expostos e fundamentos Jurídicos mencionados a (...) solicita a impugnação do Edital de Licitação 29/2017 para que o mesmo seja analisado e que se faça cumprir o **Artigo 3º da Lei 8.666/93**, quanto à igualdade e competitividade entre os licitantes, retirando ou adequando a realidade do mercado a exigências que frustram o caráter competitivo desta licitação, dando a mesma maior competitividade entre os concorrentes”.*

3 – DA APRECIÇÃO DO PEDIDO.

3.1 Por tratar-se de assunto referente a pesquisa mercadológica e especificação técnica esta Pregoeira encaminhou a Impugnação à Divisão de Compras e Registro de Preços – DICORP e a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, para que as mesmas se pronunciassem sobre o pleito, e que nos fornecesse subsídio visando o encaminhamento do documento de resposta a demandante.

3.2 Em função da solicitação desta Pregoeira, as áreas responsáveis emitiram os seguintes pronunciamentos:

“(...)

Informamos que, a pesquisa de preços foi realizada de acordo com a IN 05/2014 e sua alteração a IN 03/2017, cuja preferência se dá primeiramente em realizar a pesquisa no Painel de Preços e, somente se não for encontrado valor correspondente ao objeto, é realizada a pesquisa de preços nos demais parâmetros.

No que diz respeito ao Item 6, a pesquisa foi realizada no Painel de Preços, em objeto com descrição similar ao solicitado no TR, porém. Os valores deste item foram extraídos de Pregões cujas as marcas ofertadas pelos fornecedores homologados são: MENNO e Security.

“(...) as especificações (mínimas) constantes dos itens 06 do Termo de Referência estão corretos e coerentes com a demanda deste Ministério (...)

4 – DA DECISÃO

Pelo exposto, com lastro nos posicionamentos levantados e estando a pesquisa de acordo com a legislação, bem como as especificações estão corretas, de acordo com a área técnica, entendemos que o Edital está em conformidade com as disposições legais, conhecemos da impugnação apresentada e, no mérito da mesma, NEGAMOS PROVIMENTO.

Brasília, 16 de outubro de 2017.

RAIANY CRISTINE DA SILVA
Pregoeira